

**LEI Nº 2242-01/2025**  
(PROJETO DE LEI Nº 026-01/2025)

*Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com a Associação Projeto Renascer, e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº 039-01/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil Associação Projeto Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº 36.586.354/0001-07, até o valor limite de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o desenvolvimento da prática esportiva do futebol de campo, com crianças e adolescentes residentes em Colinas.

**Parágrafo único.** O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até o término do ano de 2025 para o atendimento do plano de trabalho apresentado.

**Art. 2º.** A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Parágrafo único.** A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

**Art. 3º.** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 20 de março de 2025.

**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Felipe Jacobs Pocebon**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda